



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br- Fone: (19) 3878-9420

CONTRATO nº 44/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA E EMPRESA LCD COMÉRCIO E IMPORTS DE VEÍCULOS LTDA - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

SOLICITAÇÃO N º 167/2018

PROCESSO Nº 166/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

CONTRATADA: LCD COMÉRCIO E IMPORTS DE VEÍCULOS LTDA - ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de veículos oficiais, por demanda, com fornecimento de peças de reposição originais e, serviços de revisão de veículos recomendados nos termos de garantia do fabricante, conforme especificações descritas neste Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R\$ 14.380,00

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses, a contar 07 de janeiro de 2019.

TÉRMINO DA VIGÊNCIA: 07 de janeiro de 2020.

I – INTRÓITO

O presente instrumento de contrato, rege-se fundamentalmente pelas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estando vinculado ao Processo o nº 166/2018 de acordo com a deliberação do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Louveira exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II – DAS PARTES

São partes no presente instrumento de contrato de prestação de serviços, autorizado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme consta do Processo nº 166/2018, com deliberação deferida no mesmo processado:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA**, com sede na Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – bairro Guembê, Louveira/SP, inscrita no CNPJ/MF Nº 49.597.552/0001-18, neste ato representada pelo seu Presidente, o vereador **JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. 39.822.961-2 SSP/SP, CPF sob nº 027.996.414-58, residente na Avenida Nossa Senhora da Abadia, nº 1899, Bairro Abadia, Louveira/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LCD COMÉRCIO E IMPORTS DE VEÍCULOS LTDA - ME**; com sede na Avenida Pinheiros, nº 23, Vila Santana, CEP: 13.283-008, Vinhedo - SP, inscrita no CNPJ/MF 26.309.907/0001-20, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **EMERSON LUIZ SAVIOLLI**, portador da cédula de identidade RG 21.546.142-3, inscrita no CPF/MF sob o nº 135.202.338-51, residente e domiciliado na Rua do Retiro, nº 1.371, Edifício Morada dos



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br- Fone: (19) 3878-9420

Deuses,, apto. 41 bloco 1 , Bairro Parque do Colégio, Jundiá - SP, doravante denominada **CONTRATADA**, o qual rege-se-á pelas normas da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, tem entre si justo e contratado o seguinte:

III – DO OBJETIVO DO CONTRATO, DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 1ª – Constitui-se objeto do presente contrato a prestação, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos oficiais, por demanda, com fornecimento de peças de reposição originais e, serviços de revisão de veículos recomendados nos termos de garantia do fabricante, conforme especificações descritas neste Termo de Referência, na quantidade especificação abaixo:

Lote 02	Descrição	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
	Pastilhas de freio	08	SYL	210,00	1.680,00
	Disco de freio	08	MDS	220,00	1.760,00
	Pastilhas de freio	04	SYL	215,00	860,00
	Disco de freio	06	MDS	230,00	1.380,00
	Fluído de freio (500ml)	08	FREMAX	21,25	170,00
				Total Peças	5.850,00
				Total Serviços	1.300,00
				Valor Total do Lote	7.150,00

Lote 04	Descrição	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
	Aditivo Para Limpeza do Sistema	08	RADNAQ	43,50	348,00
	Bomba d'água	02	NAKATA	350,00	700,00
				Total Peças	1.048,00
				Total Serviços	1.392,00
				Valor Total do Lote	2.440,00

Lote 07	Descrição	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
	Velas	12	NGK	70,00	840,00
	Anel Bico Injetor	03	TEC FIL	30,00	90,00
	Ponta (Retentor) Inf. Bico	03	TEC FIL	30,00	90,00
	Limpeza de Bicos em Aparelho	12		30,00	360,00
	Análise Computadorizada	03		70,00	210,00
				Total Peças	1.590,00
				Total Serviços	300,00
				Valor Total do Lote	1.890,00

Lote 08	Descrição	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
	Bomba Elétrica Combustível S/Bóia	02	VP	688,00	1.376,00
				Total Peças	1.376,00
				Total Serviços	324,00
				Valor Total do Lote	1.700,00



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br- Fone: (19) 3878-9420

Lote 09	Descrição	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
	Bateria	03	JUPITER	400,00	1.200,00
				Total Peças	1.200,00
				Valor Total do Lote	1.200,00

CLÁUSULA 2ª – Os valores acima, já fixados em real totaliza o montante global de R\$ 14.380,00 (catorze mil e trezentos e oitenta reais).

CLÁUSULA 3ª – A **CONTRATADA** cumprirá o contrato observado o prazo de sua duração, ou seja, 12 meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 4ª - O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento municipal sob a rubrica n.º 02.01.01.01.031.0068.2239 Manutenção das Atividades de Administração do Legislativo. 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

CLÁUSULA 5ª – A Contratada para execução do objeto deverá efetuar os serviços dentro das dependências da Câmara Municipal de Louveira, em conformidade com todas as exigências e normas legais relativas à segurança e meio ambiente.

CLAUSULA 6ª - A Contratada será responsável pelos danos que seus funcionários causarem ao poder público ou a terceiros por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia.

CLAUSULA 9ª - A Contratada deverá comprometer-se a supervisionar os serviços executados de forma a não transgredir as cláusulas do edital de convocação da licitação.

IV – DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

CLÁUSULA 08ª – Nos termos da lei, compete, como prerrogativa unilateral, à **CONTRATANTE**, quando ao contrato ora entabulado:

- a)- fiscalizar-lhe a execução;
- b)- aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA 09ª – Este contrato será rescindido pela **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidade, independente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando a **CONTRATADA**, na vigência do mesmo, cometer qualquer das infrações dispostas na legislação específica. A rescisão do contrato poderá ainda ocorrer nos termos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 10 – Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente a **CONTRATADA** ficará neste caráter de pena impedido de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigado ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do Código Civil Brasileiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br- Fone: (19) 3878-9420

CLÁUSULA 11 – A CONTRATADA se obriga a realizar o trabalho avençado e sua será a responsabilidade pelos encargos trabalhistas e previdenciários, tributos federais, estaduais e municipais decorrentes da prestação de serviços ora contratados.

CLÁUSULA 12 – A parte que der causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado obrigá-lo-se-á a pagar uma multa de até 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato, obedidos no mais os ditames dos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 13 – DA FISCALIZAÇÃO Fica estabelecido o prazo de até cinco dias, a contar da data de convocação, para que o adjudicatário assine o instrumento de contrato ou retire o documento equivalente;

a) O Contrato será fiscalizado pela senhora Marcia Rejane Soares Maciel, Diretora Administrativa e de Assuntos Internos com auxílio da Comissão de Gestão de Contratos, sendo que esta, subordinada à Diretoria Geral da Casa, é responsável por auxiliar o fiscal do contrato visando a perfeita execução do objeto.

b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão de Gestão de Contratos deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA 14– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, observadas as normas contidas no Decreto Municipal nº 3014/06, no que couber, respeitado o contraditório e ampla defesa.

b)- Pela inexecução total ou parcial, de qualquer natureza, constante no instrumento contratual sujeita a CONTRATADA a sanções administrativas, conforme disposto abaixo, sem prejuízo do estabelecido no Capítulo IV da Lei 8.666/93 e normas conexas.

b.1) Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da Diretoria Geral da Casa, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

c) Nos termos da Lei 8.666/93 e alterações, poderão ser aplicadas multas, as quais são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra, respeitado o contraditório e ampla defesa.

d) Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, bem como para aplicação das demais penalidades cabíveis, serão conduzidos no âmbito do órgão contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, respeitado o contraditório e ampla defesa.

V – DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 15 – Adotam **CONTRATANTE e CONTRATADA**, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além dos motivos expressamente estipulados no presente instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br- Fone: (19) 3878-9420

VI – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 16 – O presente contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais normas aplicáveis a espécie.

VII – DO REAJUSTE

CLÁUSULA 17 – A periodicidade de reajuste do valor do presente CONTRATO será anual, contada a partir da data-limite para a apresentação da proposta, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, utilizando-se a variação do INPC, mediante aplicação do índice do mês anterior à data-limite da apresentação da proposta e do índice do mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.

CLÁUSULA 18 – No cálculo do 1º reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

CLÁUSULA 19 – Para os reajustes subsequentes será utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do CONTRATO e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

CLÁUSULA 20 - À época devida, a CONTRATADA habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Fatura distintas:

- a) Uma relativa ao valor mensal reajustado.
- b) Outra referente ao valor retroativo, se houver.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 21 – O presente contrato é firmado pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a critério da Câmara Municipal.

CLÁUSULA 22 – A CONTRATADA realizará os serviços contratados e já especificados de modo a satisfazer plenamente os termos do Processo nº 166/2018 como do edital de Pregão nº 23/2018 e demais documentos, partes integrantes deste.

CLÁUSULA 23 – Todo serviço prestado pelo (a) CONTRATADA terá orientação e supervisão da CONTRATANTE, que será representada pela Presidência da Mesa da Câmara.

CLÁUSULA 24 – Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento todos os itens e documentos constantes do Pregão nº 23/2018, bem como todos os termos constantes da proposta vencedora.

CLÁUSULA 25 – A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA os recursos, meios, materiais e local apropriado para a execução dos serviços ora avençados.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br- Fone: (19) 3878-9420

CLÁUSULA 26 – O presente contrato não configurará para todos os efeitos vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA 27 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelas obrigações trabalhistas, sociais e tributárias originadas no presente contrato, e bem assim por qualquer demanda judicial atinentes ao seu pessoal alocado aos serviços da **CONTRATANTE**, mantendo a Câmara Municipal isenta de qualquer responsabilidade.

VIII – DO FORO

CLÁUSULA 28 – Fica eleito o foro da Comarca de Louveira, excepcionado qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha a suscitar.

CLÁUSULA 29 – A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie

IX – DO ENCERRAMENTO

E, por estarem assim, certas e ajustadas, lido e achado conforme, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo, o presente **TERMO DE CONTRATO**, na presença das testemunhas que conjuntamente este subscrevem, digitado e firmado em três (3) vias de igual teor e forma. **NADA MAIS.**

Louveira, em 20 de dezembro de 2018.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE - CONTRATANTE**

**LCD COMÉRCIO E IMPORTS DE VEÍCULOS LTDA - ME
EMERSON LUIZ SAVIOLLI - CONTRATADA**

Testemunhas:

1. _____
Nome: Marcelo Silva Souza
RG nº 32.068.986-4

2. _____
Nome: Luis Carlos Rossi
RG nº 27.505.552-8



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br- Fone: (19) 3878-9420

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

CONTRATADA: LCD COMÉRCIO E IMPORTS DE VEÍCULOS LTDA - ME

CONTRATO Nº: 44/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de veículos oficiais, por demanda, com fornecimento de peças de reposição originais e, serviços de revisão de veículos recomendados nos termos de garantia do fabricante, conforme especificações descritas neste Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Louveira, em 20 de dezembro de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Marcos Rodrigues de Oliveira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Louveira

CPF: 027.996.414-58; RG: 39.822.961-2 SSP/SP

Data de Nascimento: 08/06/1977

Endereço residencial completo: Avenida Nossa Senhora da Abadia, 1899, Bairro Abadia, Louveira/SP

E-mail institucional: vereador.marquinhosdoleite@louveira.sp.leg.br

E-mail pessoal: sonileideoliveira@terra.com.br

Telefone(s): 19 3878-9420

Louveira, em 20 de dezembro de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br- Fone: (19) 3878-9420

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: José Marcos Rodrigues de Oliveira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Louveira

CPF: 027.996.414-58; RG: 39.822.961-2 SSP/SP

Data de Nascimento: 08/06/1977

Endereço residencial completo: Avenida Nossa Senhora da Abadia, 1899, Bairro Abadia, Louveira/SP

E-mail institucional: vereador.marquinhosdoleite@louveira.sp.leg.br

E-mail pessoal: sonileideoliveira@terra.com.br

Telefone(s): 19 3878-9420

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Emerson Luiz Saviolli

Cargo: representante

CPF: 135.202.338-51; RG: 21.546.142-3 SSP/SP

Data de Nascimento: 16/08/1970

Endereço residencial completo: Rua do Retiro, nº 1.371, Edifício Morada dos Deuses,, apto. 41 bloco 1 , Bairro Parque do Colégio, Jundiá - SP

E-mail institucional: lcdveiculos@gmail.com

E-mail pessoal: lcdveiculos@gmail.com

Telefone(s): (19) 97412-5408

Assinatura: _____